DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quinta-Feira, 21 de Setembro de 2023 - Edição nº 947

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2023: "Contratação de empresa do ramo para fornecimento de carnes destinadas ao preparo da merenda escolar nas qualidades e quantificações contidas em Edital."

- DECRETO Nº 493/2023: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS.

- PORTARIA/SME Nº 04/2023: "CONVOCA a 2ª Conferência Municipal de Cultura de Potiraguá-BA, em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45, de 14 de julho de 2023, e dá outras providências."

- REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE POTIRAGUÁ-BA.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 3E2551A4F4-D0A2A930DB-0F56E25224-7A01386FA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2023

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 03 de Outubro de 2023 às 09h00min, o Pregão Presencial Para Registro de Preços n° 058/2023, tendo como objeto, a **contratação de empresa do ramo para fornecimento de carnes destinadas ao preparo da merenda escolar nas qualidades e quantificações contidas em Edital.** O Edital poderá ser adquirido junto ao Setor de Licitações e Contratos de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min. Maiores informações pelo telefone (73) 3285-2170 com o pregoeiro.

Potiraguá-BA, 20 de Setembro de 2023.

_____
James Barbosa Galvão
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

DECRETO Nº 493/2023 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Potiraguá, Bahia**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art.1°. Ficam nomeados para integrarem o Conselho Municipal de Politicas Culturais de Potiraguá – CMPC, biênio 2023-2025 nos termos da Lei n.º 051, de 01 de setembro de 2021, os seguintes membros::

I) Representantes Governamental:

Titulares:

Maria da Ajuda Palmeira de Queiroz - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

Verena Palmeira Oliveira - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

Alex Souza Ribeiro – Secretaria Municipal de Assistência Social

Edinamon Santos Carvalho – Secretaria Municipal de Admistração

Suplentes

Genival Rodrigues dos Santos - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

Heverton Leite Sales - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

Daniel Paiva Alves - Secretaria Municipal de Assistência Social

Martan Luís Silva Costa – Secretaria Municipal de Administração

II) Representantes Sociedade Civil Organizada:

Titulares:

Eudes Dias dos Santos – Entidades Culturais

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

Rafael Rodrigues dos Santos – Setorial de Música

Greice Nascimento Silva - Setorial de Artesanato

Cristiano Britto dos Santos - Setorial de Dança

Suplentes

Fabricio Alves de Oliveira – Entidades Culturais

Ruben Macedo dos Santos – Setorial de Música

Jeferson Almeida - Setorial de Artesanato

Gizanny Souza Peltier - Setorial de Dança

Art. 2º - Este decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Potiraguá, Estado Bahia, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

DIRETORIA DE cultura
POTIRAGUÁ - BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Representação Governamental

- Secretaria de Educação:
  Titulares: ***Maria da Ajuda Palmeira Queiróz, Daniel Paiva Alves***
  Suplentes: ***Genival Rodrigues dos Santos, Héverton Leite Sales***

- Secretaria de Assistência Social:
  Titulares: ***Genésio Francisco Carvalho, Alex Souza Ribeiro***
  Suplentes: ***Brenda Nízia Muniz, Verena Palmeira Oliveira***

- Secretaria de Administração e Finanças:
  Titular: ***Martan Luís Silva Costa***
  Suplente: ***Edinamon Santos Carvalho***

- Representação da Sociedade Civil:
  Titular: ***Eudes Dias dos Santos***
  Suplente: ***Fabrício Alves de Oliveira***

- Representação da Setorial de Música:
  Titular: ***Rafael Rodrigues dos Santos***
  Suplente: ***Ruben Macedo dos Santos***

- Representação da Setorial de Artesanato:
  Titular: ***Greice Nascimento Silva***
  Suplente: ***Jeferson Almeida***

- Representação da Setorial de Dança:
  Titular: ***Cristiano Britto dos Santos***
  *Suplente:****Gizzany Souza Peltier***

Potiraguá-Bahia, em 18 de setembro de 2023.

Maria da Ajuda Palmeira Queiroz,

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
DIRETORIA DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

PORTARIA/SME Nº 04, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

CONVOCA a 2ª Conferência Municipal de Cultura de Potiraguá-BA, em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45, de 14 de julho de 2023, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, em conjunto com a Diretoria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XI do art. 36 e §2º do art. 47 da Lei Ordinária Municipal nº 51, de 01 de setembro de 2021, e,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município de Potiraguá-BA,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no dia 28 de setembro de 2023, das 08h às 17h30, no Centro de Cultura Maria Azevedo, localizado na Rua Tranquilina Ferraz, nº 199, Bairro Joaquim Sales – Potiraguá-Ba, tendo como tema central: "Democracia e Direito à Cultura", em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, em 18 de setembro de 2023.

JOANITO LACERDA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Decreto Nº 307/2021

MARIA DA AJUDA PALMEIRA QUEIRÓZ
Diretora Municipal de Cultura
Decreto nº 246/2021

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
DIRETORIA DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE POTIRAGUÁ-BA

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 2ª Conferência Municipal da Cultura (CMC), a ser realizada no dia **28 de setembro de 2023 no período de 8h00 às 17h30, no Centro de Cultura Maria Azevedo**, se constitui como etapa que antecede a Conferência Estadual de Cultura, respeitadas as diretrizes previstas na Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º A 2ª CMC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023 e nos termos da Portaria/SME nº 04, de 18 de setembro de 2023.

Art. 3º A 2ª CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A 2ª CMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para 3ª Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art. 5º A 2ª CMC tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", e está organizada em 6 eixos:

I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
II - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil.

Art. 7º A 2ª CMC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
DIRETORIA DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 2ª **CMC** será efetuado no dia 28 de setembro de 2023 das 8h00 às 8h30 horas e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10 Na 2ª CMC, os participantes serão credenciados nas seguintes categorias:

I - **Delegados(as)** que terá direito a voz e voto;
II - **Convidados(as)** que terá direito a voz; e
III - **Observadores(as)** sem direito a voz e voto.

§1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural, nomeados pelo Decreto Executivo nº 493/2023, serão considerados Delegados Natos.

§2º Os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverão comprovar ser morador de Potiraguá-Bahia há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 2ª Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS

Art. 13 A 2ª CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;
c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V
DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 14 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos(as) participantes serão de 5 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 18 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

I - Propostas;
II - Moções; e
III - Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 2ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; e 12 deliberações para o Estado.

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII
DAS MOÇÕES

Art. 25 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 2ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 5% de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 27 Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da 3ª Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

ANEXO III

TABELA PARA CÁLCULO DO NÚMERO DE DELEGADOS

CONFERÊNCIA MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL

Quantitativo de Participantes	Número de Delegados(as) para a Conferência Municipal
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 Delegados(as)

Art. 28 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10 deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a 3ª Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores de Potiraguá-Bahia há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a 3ª Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29 A escolha dos Delegados para a 3ª Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da 2ª Conferência Municipal de Cultura, será paritária:

I - 50% dos(as) representantes do Governo local;

II - 50% de representantes da Sociedade Civil;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a 3ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º. Serão eleitos(as) suplentes de delegados para a 3ª Conferência Estadual paritariamente.

Art. 30 A relação dos Delegados para a 3ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
DIRETORIA DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Plenário da Conferência Municipal de Cultura, Potiraguá-Ba, em 18 de setembro de 2023.

Comissão Organizadora

Maria da Ajuda Queiroz Palmeira (Governamental - Educação)

Daniel Paiva Alves - Governamental - Assistência social)

Eudes Dias dos Santos (Sociedade Civil - Entidades culturais)

Rafael Rodrigues (Sociedade Civil - Fórum Setorial de Música)